

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 218/71.

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

A U T U A Ç Ã O

Aos..... treze dias do mês de..... abril.....do ano
de..... 1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro..... autuó a
presente reclamação apresentada por

MARCOS VIEIRA LOPES.....contra
SECOR LTDA......

Geraldo Oliveira
Geraldo Francisco Borges Oliveira.
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, 13º sal. prop., fér. prop., salários atrasados., hor. ext.,
depositos do FGTS, anotação da C.P. e Assinatura.
JA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 218, 71

Em 131 of 171

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
DARCI VIEIRA LOPES.

(Reclamante)

Agricultor..... Casado..... brasileiro.....

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente à rua; Fazenda Barbosa, 4º Distrito. N/M - portador da C.P. — N.º 62 642 Série 2684, e apresentou a seguinte reclamação contra

S E C O R - Engenharia.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Vendinha - Neste Município.-

DECLAROU O RECLAMANTE QUE: (Rua e número)

Iniciou a trabalhar em 08/02/71; sendo despedido, sem justa causa, em 12/04/71; que percebia CR\$170,40, isso mensalmente; que trabalhava cerca de 9 a 10 horas diárias, e em todo o tempo de serviço Isto PÓSTO, R_E_C_L_A_M_A: somente recebeu de salários: cr\$88,00.-

Aviso prévio:..... CR\$ 170,40

13º salário proporcional-(2/12):..... CR\$ 28,40

férias proporcionais-(2/12):..... CR\$ 18,95

Salários atrasados:..170,00.+.82,40:..... CR\$ 252,80

Horas extras:..... a calcular em liq. sent.-----

Depósitos do FGTS, anotação e Ass. da C.P.-

SUB-TOTAL:....CR\$ 470,55

O reclamante neste ato fica ciente de que, se julgar necessárias, poderá trazer até (3) três testemunhas e documentos em direito admitidos. A audiência fica designada para o dia (20) vinte de abril de 1971., às 13:40 horas, na sede desta Junta, tendo o reclamante requerido fôrse o reclamado notificado.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA.
CHEFE DE SECRETARIA.

Darci Vieira Lopes.
RECLAMANTE.

ja.

Ref. 138 - 10.000 - 12/70 - TSA. 49.509

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notifi-
cação ao reclamante, através
do f. - Justica.
Dou fé.

Montenegro, 13 de out de 1971.

Geraldo Góes
Chefe de Secretaria

EDALDO FRANCISCO MORGES LUORNA
SINDACO DA REGGIANA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 218/71

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.

Vendinha - N/Município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Darcí Vieira Lopes.

Reclamado : Secor Ltda.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs. na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,º no dia VINTE (20) do mês de abril/1971, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **cópia do termo de reclamação que segue em anexo.** - , conforme

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 13 de abril de 19.71.

13-4-71, às 15,00 hs.

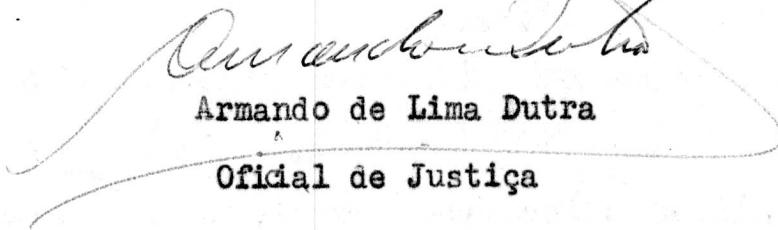
Ja.

Geraldo Francisco Borges Lucena.
Geraldo Francisco Borges Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje , no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Secor Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ÉLCIO MACHADO DE CAMPOS, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de abril de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rs.

4
AM

PROCESSO N.º 218/71.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes., , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: DARCI VIEIRA LOPES, reclamante e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo, Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários atrasados, horas extras, depósitos do FGTS, anotação da C.P., e Assinatura da mesma.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto Sr. SENIR INÁCIO FERREIRA DEOLIVEIRA, com credenciais arquivadas na secretaria, o reclamante, - pessoalmente. Lido o pedido com a palavra para contestar, a reclamada, por seu preposto foi dito que o reclamante não fez o serviço, tendo após inúmeras faltas não justificadas, abandonado o emprêgo, no dia 24 de março, não mais se apresentando para o serviço. O reclamante recebia salário-hora, não tendo recebido seus salários de março por não ter se apresentado, pelo que, colocava-os à disposição dêle e pedia im-procedência dos demais itens. Proposta aconciliação, foi a mesma rejeitada. Dispensado os depoimentos pessoal das partes, passou a Junta, a ouvir às testemunhas, por elas apresentadas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Arnaldo Rodrigues das Chagas, brasileiro, casado, 36 anos, operário, residente em Benfida Neste Município, Municipio de Triunfo. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Que trabalhou para a reclamada até 28 de março passado, que conhece o reclamante, que o reclamante faltava pouco ao serviço, que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada, mas o viu trabalhando até principios do corrente mês, que a reclamada costumava atrasar os pagamentos, que trabalhava, digo, que os dias de chuva não eram pagos, quando trabalhados em horário reduzido e inferior a quatro horas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, tendo sido encerrado seu depoimento, que vai devidamente assinado.

Arnaldo Rodrigues das Chagas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2-

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada se reportado a contestação e pedido a improcedência da mesma. Neste momento resolveram as partes, conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato, a importancia de / CR\$180,00 (sento e oitenta cruzeiros) e o reclamante dá plena geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título fôr. Custas de CR\$17,80 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acôrdo, para ^{que} surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

GERALDO GUEDES
ORVALHO FRANCISCO BORGES LUCENA
SÓCIO DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz de Tribunal da Fazenda do Estado de São Paulo, na Vara da Fazenda, no Município de Montenegro, 20/4/71 e encaminho os

Geraldo Oliveira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

SERVO DA REPARTIÇÃO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDUARDO P. LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Oliveira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

SERVO DA REPARTIÇÃO